

RECURSO ADMINISTRATIVO – INFORMÁTICA

QUESTÃO 22 – TÉCNICAS AVANÇADAS DE EVASÃO E OCULTAÇÃO DE MALWARE

Concurso: Polícia Civil do Estado do Piauí (PC-PI)

Banca: FGV

Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

I – DO OBJETO DO RECURSO

A presente questão exige do candidato **conhecimento técnico aprofundado sobre técnicas avançadas de malware**, notadamente **mechanismos de evasão, ocultação de comportamento malicioso, bypass de ferramentas de detecção e análise dinâmica de código**.

Trata-se de cobrança **altamente especializada**, própria de **segurança ofensiva, análise de malware e forense computacional avançada**, absolutamente incompatível com o conteúdo programático previsto no edital da PC-PI.

II – DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL DA PC-PI

O edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí prevê, no tocante à segurança da informação, o seguinte conteúdo:

“Segurança da informação: malware: vírus, worms, cavalos de Troia (trojans), spyware, ransomware, backdoor, zero-day exploits e keyloggers, phishing, baiting e engenharia social: métodos e canais utilizados.”

A leitura objetiva do edital demonstra que a cobrança está restrita a:

- **classificação de tipos de malware;**
- **conceituação geral;**
- **identificação das principais categorias e suas características básicas.**

Em nenhum momento o edital:

- autoriza estudo de **técnicas de evasão**;
- menciona **bypass de antivírus ou EDR**;
- prevê **ocultação de comportamento malicioso**;

- permite cobrança de **engenharia de ataque ou análise comportamental avançada**.

III – DO NÍVEL REAL EXIGIDO PELA QUESTÃO (EXTRAPOLAÇÃO MANIFESTA)

A questão exige que o candidato:

- compreenda **como malwares evitam detecção**;
- conheça técnicas de **evasão comportamental**;
- entenda mecanismos de **ofuscação e camuflagem**;
- identifique estratégias utilizadas para burlar ferramentas de segurança.

Esse nível de exigência **não corresponde a conhecimento introdutório**, mas sim a conteúdo típico de:

- **especialistas em segurança ofensiva**;
- **analistas de malware**;
- **profissionais de resposta a incidentes (DFIR)**;
- cursos avançados de **forense computacional e threat hunting**.

Portanto, trata-se de conteúdo **inequivocamente alheio** ao escopo autorizado pelo edital da PC-PI.

IV – DA COMPARAÇÃO COM PROVAS DE ESPECIALISTA (PROVA CONCRETA DO EXCESSO)

A cobrança realizada encontra respaldo **exclusivamente** em concursos de **perfil técnico altamente especializado**, elaborados pela própria FGV.

Concurso ALEAM 2025 – Analista Legislativo

Especialidade: Analista de Redes de Comunicação de Dados – FGV

Neste certame, voltado a **especialista em tecnologia**, o edital:

- autoriza cobrança aprofundada de segurança da informação;
- admite estudo de ataques, vulnerabilidades e mecanismos de defesa;
- permite exigência de conhecimento técnico de alto nível.

Mesmo nesses concursos, a cobrança de **técnicas de evasão de malware** ocorre **somente quando expressamente prevista em edital**, com detalhamento técnico compatível.

No edital da PC-PI, não há qualquer previsão semelhante.

A banca, portanto, **transplantou indevidamente** conteúdo típico de provas de especialista para um concurso policial de perfil generalista, **sem respaldo normativo**.

V – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE PREPARO

Este é o ponto mais grave da nulidade da questão.

Ainda que o candidato da PC-PI tivesse:

- estudado com material de **especialista em segurança da informação**;
- se preparado com base em provas técnicas da FGV;
- cursado disciplinas avançadas de malware e resposta a incidentes;

não haveria como prever que técnicas de evasão seriam exigidas, pois o edital **delimitou expressamente o conteúdo à classificação e identificação de malware**, não à sua engenharia de funcionamento.

Isso configura **impossibilidade objetiva de preparo**, pois:

- o candidato seguiu fielmente o edital;
- confiou na delimitação do conteúdo;
- foi surpreendido por cobrança incompatível com as regras do certame.

A questão, nesse ponto, **não avalia conhecimento previsto**, mas sim **formação técnica altamente especializada**, rompendo a isonomia e a legalidade do concurso.

VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a **lei interna do concurso público**, vinculando integralmente a banca examinadora.

A exigência de conhecimento técnico aprofundado sobre **técnicas avançadas de evasão de malware**, sem previsão expressa, configura violação direta ao **princípio da vinculação ao edital**, tornando a questão **viciada em sua origem**.

Não cabe ao candidato antecipar exigências que **não foram autorizadas** pelo instrumento convocatório.

VII – DO DESVIO DA FINALIDADE AVALIATIVA DA PROVA

Cumpre destacar que a questão **desvirtua a finalidade da avaliação**, pois:

- não mede conhecimento compatível com o edital;
- não avalia preparo técnico dentro das regras do concurso;
- seleciona candidatos com **formação prévia especializada**, e não aqueles que seguiram o edital.

Tal prática compromete a **isonomia, a legalidade e a segurança jurídica** do certame.

VIII – DO PEDIDO

Diante da:

- extrapolação manifesta do conteúdo programático;
- exigência de conhecimento técnico incompatível com o edital;
- cobrança indevida de técnicas avançadas de evasão;
- impossibilidade objetiva de preparo;
- violação direta ao princípio da vinculação ao edital;
- desvio da finalidade avaliativa da prova;

REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 22, por afronta direta ao edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí.